

PROJETO DE LEI

Nº 65/2013

Lei Nº 10413

AUTÓGRAFO Nº 36/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades

beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secre-

taria da Juventude)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Março de 2013.

PL nº 65/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 009 /2013

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

05 MAR 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de Termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTÓTIPO GERAL

05-Mar-2013-15:01-120823-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02

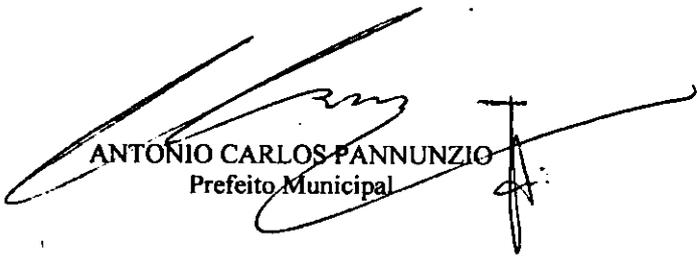


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 009 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL -09-Ma-2013-15:01-120823-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL auxílio mensal SEJUV



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 65/2013

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

Entidade	Programa	Ação	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA	4014	2812	44.325,42	531.905,04
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA	4014	2812	25.328,80	303.945,69
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (PRIMEIRA CHANCE)	4014	2404	25.515,42	306.185,04
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (JOVEM CIDADÃO)	4014	2404	47.373,32	568.479,94
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (DESAFIO JOVEM)	4014	2404	33.178,75	398.145,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BEFICIENTE REFUGIO	4014	4551	28.302,08	339.624,99
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S)	4014	2454	48.418,33	581.020,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2013 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de Dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 31 de Janeiro de 2013. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI – Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I – Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II – Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III – Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV – Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V – Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI – Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII – Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII – Estatuto Social registrado em Cartório;

IX – Cópia do CNPJ;

X – Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais);

X – Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI – Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

XII – Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII – Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV – No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III – Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV – Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V – Balancete demonstrando as receitas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.5.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 065/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às
Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica concedido auxílio mensal às Entidades, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458/1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372/2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, visando a implantação e ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude – Entidade: GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO - GRASA; ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA; ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR(PRIMEIRA CHANCE, JOVEM CIDADÃO, DESAFIO JOVEM); ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE REFUGIO; SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, corresponde ao Programa: 414; Ações: 2812, 2404, 4551, 2454; Valor



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Mensal: 44.325,42, 25.328,80, 25.515,42, 47.373,32, 33.178,75, 28.302,08, 48.418,33;
Valor Anual: 531.905,04, 303.945,09, 306.185,04, 568.479,95, 398.145,00, 339.624,99,
581.020,00. A renovação do Convênio para o ano de 2013 somente será firmada mediante
apresentação da prestação de contas do mês de Dezembro do ano anterior e da entrega da
regularização da documentação em pendência (Art. 1º); os convênios terão vigência a
partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 (Art. 2º); as entidades conveniadas
receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos
(Art. 3º); a entidade interessada em receber os benefícios deverá obedecer os seguintes
critérios: não ter fins lucrativo; ter seus objetivos estatutários em consonância com a
LOAS; estar constituída há mais de 2 anos; ter capacidade física e humana; ter corpo
associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da
Entidade; não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes (Art. 4º); para a
celebração ou renovação do convênio a entidade deverá providenciar: ofício; plano de
trabalho; relatório da atividades; ata da última reunião da Diretoria em exercício;
apresentação do último balanço anual; declaração de funcionamento emitida pelo
CMDCA; relação nominal dos assistidos pela Entidade; estatuto social; cópia do CNPJ;
RG e CPF dos representantes legais; carta de apresentação do contador responsável; cópia
da CND da Previdência Social ; certidão de regularidade junto ao FGTS; apresentação do
último balanço anual; no caso de alteração apresentar: cópia do estatuto social, cópia ata
de eleição da diretoria, carta de apresentação do contador responsável; cópia do CNPJ.
Com base na documentação a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.
Para a celebração do Convênio a entidade deverá apresentar a documentação no prazo
legal. No caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de
60 dias do término do Convênio anterior (Art. 5º); a entidade deverá fazer a prestação de
contas em papel timbrado e entregá-la na Secretaria da Juventude. Os documentos mensais
exigidos são: solicitação de pagamento; originais e cópias legíveis para autenticação dos
documentos; relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês; relatório mensal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de atividade desenvolvida no mês; balancete demonstrando as receitas; CND da Previdência Social; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS. Os documentos originais de prestação de contas deverão ser arquivados. Os documentos deverão ser referente ao mês do repasse da verba. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas. Os recursos enquanto não utilizados serão aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. As receitas auferidas serão computadas a crédito do Convênio. Os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Entidade receba o repasse no mês seguinte. Deverá ser entregue mensalmente CND da Previdência Social e cópia do Certificado de regularidade ao FGTS. A entidade deverá comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas; juros; correção monetária; empréstimos; passagens aéreas e terrestres; hospedagens; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio (Art. 6º); a Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa (Art. 7º); caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada (Art. 8º); para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguintes, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior (Art. 9º); caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas pela secretaria da Juventude (Art. 10); não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e as pessoas contratado pela Entidade para execução do Convênio (Art. 11); fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da Lei (Art. 12); o não cumprimento das normas estabelecidas em Lei acarretará a suspensão do Convênio (Art. 13); cláusula de despesa (Art. 14); vigência da Lei (Art. 15).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Outrossim, salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

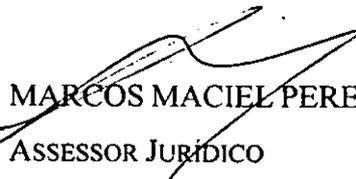
Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias .(g.n.)

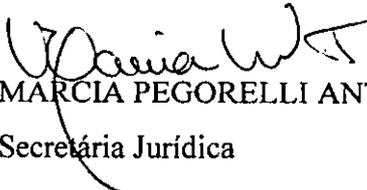
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 65/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 65/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO REZILIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro - Relator





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 65/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Juventude)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGALHÃES
Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





17

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

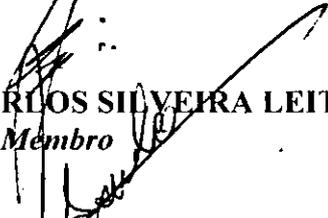
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

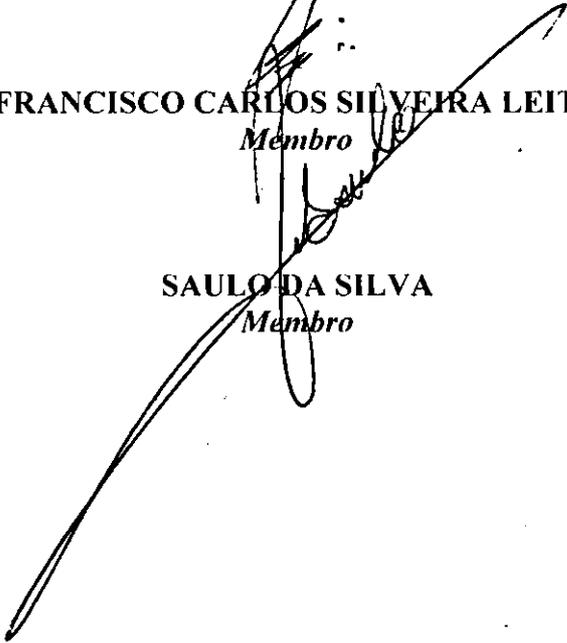
SOBRE: o Projeto de Lei n. 65/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Juventude)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0111

Sorocaba, 12 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2013, aos Projetos de Lei nºs 60, 61, 64, 65, 66, 67 e 11/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rdsq.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 36/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às Entidades Benéficas que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 65/2013 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de janeiro 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

Entidade	Programa	Ação	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA	4014	2812	44.325,42	531.905,04
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA	4014	2812	25.328,80	303.945,69
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (PRIMEIRA CHANCE)	4014	2404	25.515,42	306.185,04
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (JOVEM CIDADÃO)	4014	2404	47.373,32	568.479,94
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (DESAFIO JOVEM)	4014	2404	33.178,75	398.145,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	4014	4551	28.302,08	339.624,99
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S)	4014	2454	48.418,33	581.020,00

Parágrafo único. A renovação do convênio para o ano de 2013 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, imprerivelmente até 31 de janeiro de 2013. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II – ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV – ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI – não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do convênio, a entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I – ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II – plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III – relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV – ata da última reunião da diretoria em exercício;

V – apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

VI – declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII – relação nominal dos assistidos pela entidade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VIII – estatuto social registrado em Cartório;

IX – cópia do CNPJ;

X – cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais);

XI – carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no conselho de classe;

XII – cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII – cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIV – apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da entidade;

XV – no caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no conselho de classe;
- d) cópia do CNPJ.

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do convênio a entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I – solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, e devidamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III – relação nominal dos atendidos pela entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da instituição;

IV – relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V – balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 9º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área da Juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedada às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 10.413, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2013 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

Entidade	Programa	Ação	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO DE APOIO AO COMBATE A DROGA E ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA	4014	2812	44.325,42	531.905,04
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LCA NOVA	4014	2812	25.328,80	303.945,69
ASSOCIAÇÃO BOMPASTOR (PRIMEIRA CHANCE)	4014	2404	25.515,42	306.185,04
ASSOCIAÇÃO BOMPASTOR (JOVEM CIDADÃO)	4014	2404	47.373,32	568.479,94
ASSOCIAÇÃO BOMPASTOR (DESAFIO JOVEM)	4014	2404	33.178,75	398.145,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	4014	4551	28.302,08	339.624,99
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S)	4014	2454	48.418,33	581.020,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2013 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de Dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, imprescindivelmente até 31 de Janeiro de 2013. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
 - II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
 - III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
 - IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
 - VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de Junho:
- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
 - II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
 - IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
 - VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;
 - X - Cópia do CNPJ;
 - X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais);
 - X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;
 - XIV - No caso de alteração apresentar:
 - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 4.458/93.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 2 DE 4

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.
- III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo Presidente da Instituição;
- IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
- V - Balancete demonstrando as receitas;
- VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 3 DE 4

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Março de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 009 /2013

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de Termo de Convênio.





LEI Nº 10.413, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Benéficas que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

Entidade	Programa	Ação	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA	4014	2812	44.325,42	531.905,04
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA	4014	2812	25.328,80	303.945,69
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (PRIMEIRA CHANCE)	4014	2404	25.515,42	306.185,04
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (JOVEM CIDADÃO)	4014	2404	47.373,32	568.479,94
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR (DESAFIO JOVEM)	4014	2404	33.178,75	398.145,00
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	4014	4551	28.302,08	339.624,99
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S)	4014	2454	48.418,33	581.020,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2013 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de Dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, imprerivelmente até 31 de Janeiro de 2013. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.



Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 3.

VI – Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I – Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II – Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III – Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV – Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V – Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI – Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII – Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII – Estatuto Social registrado em Cartório;

IX – Cópia do CNPJ;

X – Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais);

X – Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI – Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII – Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII – Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV – No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei nº 4.458/93.



Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 4.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III – Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV – Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V – Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões



Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 5.

estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

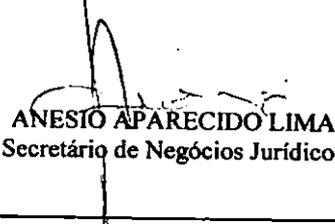
Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 6.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 7.

Sorocaba, 5 de Março de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 009 /2013

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de Termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTÓTIPO GENL 05-MAR-2013-15:01-120823-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



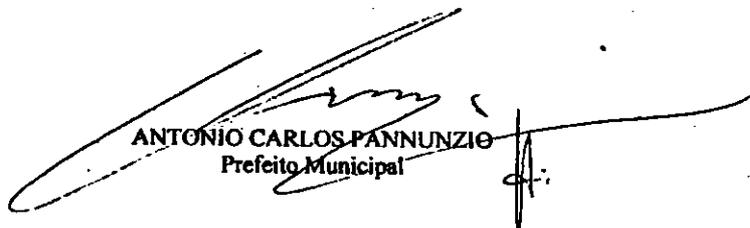
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.413, de 13/3/2013 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 009 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio mensal SEJUV

PROTÓCOLO GERAL 05-Mar-2013 15:01:20823-6/6

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA